

# A FORMAÇÃO DOS JUÍZES

Gelson de Azevedo\*

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Estrutura do curso; 3 Importância do curso; 4 Conclusão.

O Pleno do TST, por meio da Resolução Administrativa nº 923, referendou a sugestão do Presidente desta Corte, Ministro Francisco Fausto Paula de Medeiros, de autorizar a participação do Ministro Gelson de Azevedo no curso *Formation de Formateurs*, realizado nas cidades de Paris e Bordeaux, França, no período de 24 de fevereiro a 6 de março de 2003.

A divulgação do relatório apresentado por Sua Excelência é imperiosa, não só pela relevância e atualidade do tema, mas também pela preciosidade das informações registradas pelo Ministro Gelson de Azevedo.

## RELATÓRIO

### 1 INTRODUÇÃO

**P**or designação do Exmo. Ministro Francisco Fausto, Presidente, e com autorização do Tribunal Pleno desta Corte, participei do curso *Formation de Formateurs*, realizado pela *Ecole Nationale de la Magistrature* francesa, no período de 24 de fevereiro a 6 de março do corrente ano, nas cidades de Paris e Bordeaux, França. Registro ter chegado a Paris na véspera da data de início do curso e ter retornado ao Brasil no mesmo dia de seu encerramento.

O curso contou com a participação de 14 alunos, oriundos dos seguintes países: Brasil (2), Panamá (1), Gabão (1), Malásia (6), Argélia (2), Marrocos (2).

### 2 ESTRUTURA DO CURSO

O curso em questão desenvolveu-se em duas vertentes teórico-práticas, como a seguir se explicita.

*I – Primeira vertente:*

a) conhecimentos a respeito da organização e funcionamento do Sistema Judiciário francês.

---

\* *Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.*

Diz-se *sistema*, porque o Judiciário francês ainda não tem *status* de Poder, porém, caminha em tal direção.

Na expressão de Denis SALAS (*Le Tiers Pouvoir*), em tradução livre: “O que se desenha não é, portanto, o nascimento de um *terceiro poder*, que viria simplesmente somar-se aos dois outros (executivo e legislativo), mas antes um terceiro poder, instância de julgamento, colocada, no coração da democracia, *entre* os representantes e os representados. Como uma tal revolução, em que a República deve aceitar um poder que controla os outros, tornou-se possível?” (...) “Ele [o *poder do juiz*] emerge na conversão de uma mutação *interna*, que toca o lugar da justiça no aparelho do Estado, e de uma renovação da sociedade democrática, que lhe atribui do *exterior* um papel que ele jamais teve” (grifos no original).

Na perspectiva estrutural, organiza-se de modo semelhante ao Judiciário brasileiro, com duplo grau de jurisdição (fato e norma) e uma Corte Superior, que se vincula apenas aos aspectos constitucionais/legais (norma) das decisões. Assim, em matéria cível: *Tribunal d’instance*, dividido em juizado de família, de menores e de execução, com recurso ordinário para a *Cour d’appel* e recurso extraordinário para a *Cour de cassation*. Em matéria penal, há o *Tribunal de police*, dividido em juizado de instrução e de aplicação das penas, e recorribilidade ordinária para a *Cour d’appel* e extraordinária para a *Cour de cassation*. Há, ainda, os tribunais especializados: *Tribunal des affaires de sécurité sociale*, *Tribunal des baux ruraux*, *Conseil de prud’hommes* e *Tribunal de commerce*, todos com a recorribilidade já mencionada para matéria cível;

b) conhecimentos a respeito da organização, funcionamento e objetivos da Escola Nacional de Magistratura francesa e respectivas técnicas de atuação na formação de juízes e procuradores.

Algumas observações significativas:

\* Juízes e procuradores têm a mesma formação na Escola, optando por uma ou outra função nos cinco meses finais de curso, quando passam a especializar-se, sem prejuízo de que possam, no futuro, trocar de função.

\* Há três concursos para seleção dos interessados nas carreiras de juiz e procurador: o primeiro, denominado de concurso externo, ao qual pode inscrever-se qualquer pessoa com menos de 27 anos e com diploma de curso superior de duração não inferior a quatro anos (não é exigido curso de Direito); o segundo, denominado de concurso interno, reservado a servidores públicos com no mínimo quatro anos de serviço público e no máximo 46 anos e 5 meses de idade em 1º de janeiro do ano do concurso; o terceiro, denominado de concurso por competência diversa, reservado a pessoas que tenham, no mínimo, 8 anos de atividade profissional no setor privado ou em cargo eletivo local ou de exercício de funções judicantes não-profissionais, com idade superior a 40 anos. Acresça-se uma quarta forma de recrutamento: por título (*dossier* = currículo), reservado a pessoas com idade entre 27 e 40 anos, titulares de mestrado em Direito e com experiência no campo jurídico, econômico ou social de, no mínimo, 4 anos, ou titulares de doutorado em Direito e que possuam outro curso superior, ou titulares de um diploma de estudos supe-

riores em disciplina jurídica e que exérceram funções em estabelecimento público de ensino superior ou de pesquisa em Direito durante três anos após o curso de pós-graduação.

\* O candidato aprovado presta juramento de sigilo profissional e é nomeado auditor de justiça (*auditeur de justice*), passando a integrar desde logo o corpo judiciário e a perceber bolsa de cerca de 80% (+- 1.350 euros = 2 x o salário mínimo na França) do valor dos vencimentos iniciais da carreira. Em contrapartida, o aluno se compromete a permanecer na carreira durante 10 anos, no mínimo. Se reprovado no curso ou desistente da carreira antes do prazo mencionado, deve indenizar o Erário. Se aprovado, presta novo juramento, agora como magistrado de *jurisdiction* (juiz) ou de *parquet* (procurador).

\* O curso tem duração de 31 meses e compreende: a *formação inicial* (com fases generalista e especializada), objetivando levar o aluno a (a) adquirir metodologia e técnica profissional de alto nível destinadas a garantir a segurança do jurisdicionado, (b) conhecer e analisar o ambiente (*environnement*) humano, econômico e social da justiça e (c) desenvolver uma reflexão a respeito das funções judiciárias, dos princípios fundamentais da ação do magistrado, seu *status*, sua deontologia, etc.; a *formação contínua concentrada* (na Escola), objetivando: (a) acompanhar as reformas legislativas, as mudanças de função e a evolução jurisprudencial, (b) responder às necessidades de especialização e (c) favorecer a *abertura* da magistratura, considerando que a maior parte das formações estão disponíveis a um público de não-magistrados, (d) formar magistrados em Direito Europeu e em Direito Internacional, (e) oferecer apoio metodológico em domínios não-jurídicos (saber falar, presidir audiência, interrogar menores, etc.), (f) proporcionar conhecimentos em administração (gestão financeira e de recursos humanos), (g) *aprofundar o ato de julgar*, no sentido ético, deontológico e de responsabilidade do juiz, e (h) acompanhar a evolução social, econômica, institucional, de modo a permitir ao magistrado compreender sua época; e a *formação contínua desconcentrada*, realizada nos Tribunais de Apelação (*Cours d'Appel*), objetivando conhecer e trocar experiências com advogados, universidades, autoridades a respeito de temas/problemas locais (*sur le terrain*) específicos.

A programação da formação contínua, a cada ano, é elaborada a partir de ampla consulta às diretorias do Ministério da Justiça, à inspetoria geral dos serviços judiciários, às organizações sindicais de magistrados, às associações de magistrados (*association des juges d'instance e association des juges d'instruction*), às outras escolas vinculadas ao Ministério da Justiça (Escola Superior de Polícia, Escola de Tabeliães), a organismos de pesquisa, etc.

\* A Escola utiliza as seguintes *fórmulas* pedagógicas: sessão (exposição seguida de debates e, eventualmente, de trabalhos práticos; de 2 a 5 dias); *atelier* (grupo restrito de magistrados que estuda um tema específico escolhido pela Escola e apresenta trabalho; de 1 a 2 dias); colóquio (encontro aberto ao grande público, geralmente com o objetivo de dar a conhecer as reflexões em curso no sistema

judiciário; de 1 a 2 dias); seminário (geralmente com o objetivo de trocar experiências com juízes de outros países); estágio coletivo ou individual no exterior.

\* A Escola da Magistratura francesa é uma escola *profissionalizante* e não universitária, o que significa dizer que prepara *competência* em que o *saber* (*savoir*, que não se confunde com *connaissance*; domínio cognitivo) jurídico é presumido, em termos, e o *saber-ser* (*savoir-être*; um juiz generalista, ético, que conhece a realidade da sociedade em que atua; sabe viver sozinho e em conjunto; domínios afetivo e social), e o *saber-fazer* (*savoir-faire*; um juiz especializado, que sabe julgar, no sentido de ter a técnica do julgamento; domínio psicomotor) são ensinados enfática e minuciosamente.

\* A Escola possui um Centro de Pesquisas (*Centre de Ressources*), dirigido por um magistrado assessorado por dois juristas com mestrado, no mínimo. A eles incumbe prover os demais magistrados e alunos da Escola (estes, *auditeurs de justice*), por iniciativa própria ou mediante solicitação específica, de informações a respeito de: doutrina e jurisprudência nacionais ou estrangeiras; publicações (incluindo leitura e resumo de obras); atividades realizadas pela Escola (resumo das conclusões obtidas em sessões, seminários etc., aos quais o assessor assiste e nos quais efetua registros).

\* Afora palestrantes convidados para atividades específicas, a estrutura básica – administrativa e docente – da Escola é formada por magistrados desvinculados das funções judicantes ou de procurador por período de 3 anos, renovável por mais 3.

## II – Segunda vertente: conhecimentos a respeito de Pedagogia

Registre-se, inicialmente, que as noções teóricas de Pedagogia eram, de imediato, aplicadas de modo prático, seja na avaliação das aulas vinculadas à primeira vertente mencionada, seja na *elaboração* de projetos pedagógicos, que incluíssem até mesmo a criação de uma escola de magistratura.

A relação pedagógica, por sua vez, foi exibida dentro de um contexto econômico, social e cultural como *formação*, de modo triangular, tendo no ápice o saber (conhecimento crítico, diferente de mero conhecimento) e nas duas pontas remanescentes o aluno e o professor, respectivamente.

Registre-se que a expressão *formateur* tem o sentido de educador, pedagogo, formador de comportamentos. A expressão *professeur* destina-se ao titular de cátedra universitária. Já o professor universitário que não é *professeur* denomina-se *maître de conférence*.

Já a Pedagogia foi apresentada como:

a) conceito – Arte, baseada no vivido; Técnica, baseada na experiência; e Ciência, baseada na experimentação;

b) estrutura – dividida em cinco “engenharias”, a indicar a seqüência de atuação do formador:

I – engenharia de pilotagem – em que se estabelece o projeto pedagógico;

II – engenharia de formação – em que se estabelece o modo de formação em função das necessidades;

## DOCTRINA

III – engenharia pedagógica – em que se estabelecem as seqüências a serem obedecidas na relação pedagógica (quem, o quê, onde, quando, como e por quê?);

IV – engenharia de aprendizagem – em que se estabelecem as diferenças no conhecimento;

V – engenharia de comunicação – em que se estabelece o diálogo a respeito das representações objeto da aprendizagem.

c) prática pedagógica – centrada na palavra (dizer e fazer dizer: exposição, perguntas e respostas); centrada na ação (fazer e fazer fazer: a descoberta, o estudo de casos, o jogo de papéis, a demonstração); e centrada na experiência e no trabalho real (fazer fazer em situação real e dar sentido ao que se faz: estágio e alternâncias);

d) método pedagógico – pedagogia do *pote vazio* (o aluno nada sabe e o professor, que tudo sabe, o preenche), maieutica (o professor interroga, explica e demonstra), descoberta necessitando de síntese (o professor instrumentaliza), situação real (o professor insere o aluno na situação da vida);

e) estilo de ensino – estilo pessoal (maneira de ser); estilo relacional (interativo); estilo didático (organizacional).

Algumas observações significativas:

\* As espécies de aprendizagem foram estabelecidas como sendo: por imitação, por associação, por condicionamento e por ensaio e erro, todas embasadas, necessariamente, no diálogo entre formador e aluno, a fim de avaliar de imediato (*sur le terrain*) a *representação* que este faz da mensagem daquele.

\* As formas de avaliação tipificadas foram: questionários de satisfação preenchidos pelos alunos; relatórios de visitas, realizados tanto pelos alunos quanto pelos diretores de estágio; e estudos realizados, sejam deveres por escrito, sejam exercícios de simulação.

### 3 IMPORTÂNCIA DO CURSO

O curso, pela perspectiva de criação de uma escola de formação e aperfeiçoamento de magistrados do trabalho, foi significativamente valioso, porque possibilitou:

I – conhecer a estrutura, funcionamento e objetivos da escola francesa para formação e aperfeiçoamento de magistrados e de procuradores;

II – conhecer a estrutura, funcionamento e objetivos de escolas para magistrados de países não-europeus (Panamá, Argélia, Marrocos, v.g.);

III – conhecer técnicas que permitem a elaboração de qualquer projeto pedagógico, desde a formação de uma escola, passando detalhadamente pela planificação das respectivas atividades (sessão, seminário, *atelier*, aula, etc.) e, concluindo, pela avaliação de seus resultados;

IV – obter vasto material a respeito dos ensinamentos recebidos, o que permite sua apreciação, por todos os Ministros.

## 4 CONCLUSÃO

À vista do exposto, permito-me sugerir à Corte a instituição de uma Comissão de Ministros com o objetivo de apresentar projeto nos moldes mencionados na alínea III do item anterior, pertinente à Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho. Trata-se de procedimento trabalhoso e demorado, como reconhecidamente ocorrido na formação da Escola da Magistratura francesa, mas que, uma vez ultimado, dará à Escola, sem prejuízo de adaptações de percurso, uma *identidade*, uma coerência de funcionamento.

O citado projeto seria então submetido ao Tribunal Pleno para exame e escolhas devidas, o que significa, substancialmente, responder a questionamentos tais como: de que juízes do trabalho necessita a sociedade brasileira (“generalista”, “jurista”, “profissional”, etc.)? De que escola de juízes necessitamos para formar um juiz que responda a tais anseios (“universitária”, “profissionalizante”, “mista”, etc.)? Qual a estratégia da escola para atingir seus objetivos (formação inicial ou contínua, podendo esta ser concentrada ou desconcentrada; teoria ou prática)? Quem dirigirá a escola e quem avaliará seus resultados? Quais os temas a serem tratados na formação da escola (o que incluiu, necessariamente, minucioso planejamento de objetivos específicos, meios utilizados para alcançá-los, técnicas a serem utilizadas e formas de avaliação)? E tantas mais.